

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS**

**RESOLUÇÃO PPGCV/UFLA Nº01 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

Estabelece critérios para **Distribuição de Bolsas** aos discentes de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias (PPGCV) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O Colegiado do PPGCV da UFLA, no uso de suas atribuições regimentais RESOLVE que:

**Art. 1º** - Todo discente matriculado no PPGCV poderá solicitar, em qualquer semestre letivo, respeitando calendário específico, bolsa de estudos provenientes de órgãos de fomento e de responsabilidade do Colegiado do Programa.

**§1º** - O calendário específico para o ranqueamento das bolsas, que trata o artigo deve coincidir com o processo seletivo para o ingresso de novos discentes ao Programa.

**§2º** - A disponibilidade de bolsas dependerá da liberação das mesmas ao longo do semestre ou do surgimento de novas cotas para o Programa.

**Art. 2º** - A distribuição das bolsas será feita de acordo com o ranqueamento de discentes, novos e veteranos, definido segundo o critério de distribuição de bolsas determinado pelo colegiado.

**Art. 3º** - O discente interessado na obtenção da bolsa deverá entregar toda documentação na secretaria do Programa em data e forma estabelecida.

**Art. 4º** - O resultado do ranqueamento será divulgado na secretaria do Programa, segundo calendário específico.

**Art. 5º** - O discente poderá solicitar recontagem de pontos em até 10 dias após a divulgação do resultado.

**§1º** - Terão direito à recontagem apenas os discentes que entregaram as cópias dos comprovantes de maneira organizada, de acordo com o critério de distribuição de bolsas.

**§2º** - Não terão direito à recontagem aqueles que entregarem os documentos em desacordo com o edital de seleção.

**Art. 6º** - A renovação anual da bolsa será automática, desde que o bolsista:

- a) Não tenha concluído as disciplinas PMV 521 Dissertação ou PMV 811 Tese;
- b) Não tenha reprovações;
- c) Tenha publicado no mínimo, um resumo em anais de congresso no ano vigente da bolsa;
- d) Tenha dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação e não exerça atividade remunerada; exceto em casos previstos nas normas da UFLA ou das agências de fomento;
- e) Não tenha ultrapassado 24 meses de mestrado ou 36 de doutorado, exceto em condições especiais e com aprovação pelo Colegiado;

**Art. 7º** - O estudante deverá declarar dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação e que não exerce qualquer atividade remunerada.

**Paragrafo único** – Nos casos previstos em leis, que permitam o acúmulo de bolsa com outros rendimentos deverão ser coletados os documentos necessários e feitas as declarações exigidas. Os processos deverão ser solicitados e analisados caso a caso pelo colegiado.

**Art. 8º** - O discente de doutorado poderá ter o prazo de bolsa estendido para 48 meses, caso preencha os seguintes requisitos:

I. tenha participado de programas de doutorado sanduíche ou tenha tido publicação Equivalente A1 de pelo menos 1,4 nos últimos três anos, com coautoria de pelo menos um docente do programa, calculado segundo os critérios da Capes para avaliação de periódicos, disponível no Documento de Área da Medicina Veterinária vigente.

II. tenha coorientado, no mínimo, de um discente de Iniciação Científica (Ou Bic Jr), comprovado por meio de certificado emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa ou agência de fomento;

III. participe da equipe de pelo menos um projeto de um docente do PPGCV, comprovado por meio de certificado emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa ou agência de fomento.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCV.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Lavras, 04 de dezembro de 2019

Elaine Maria Seles Dorneles

Presidente do Colegiado do programa de Pós-Graduação em Ciências veterinárias